



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 637, de 30 de março de 2012.

*“Autoriza o Município de Cipotânea a contratar servidores, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.*

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, até 30 (trinta) trabalhadores braçais para realizarem serviços de conservação das estradas vicinais do Município, limpando e roçando as suas margens.

Artigo 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de até 03 (três) meses, prorrogáveis por igual período.

Artigo 3º - A remuneração devida aos contratados nos termos do artigo primeiro será equivalente a R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais e R\$ 30,00 a diária.

Artigo 4º - As contratações poderão ser feitas por mês, caso em que o contratado cumprirá jornada semanal de 44 horas ou por dia, caso em que o contratado cumprirá jornada diária de 8 horas.

Artigo 5º - A modalidade da contratação, se por mês ou por dia, dependerá da conveniência administrativa.

Artigo 6º - Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal ou pela legislação celetista.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cipotânea, 30 de março de 2012.

  
LUIZ MOREIRA PEDROSA  
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Moreira Pedrosa  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG